



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino de Magalhães/Sn  
CEP: 58985-000  
CNPJ: 09.150.087/0001-58

## LEI MUNICIPAL Nº 325/2025

**ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 237/2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** - O Art. 2º da Lei Complementar nº 237/2021 de 18 de novembro de 2021 – Programa de aposentadoria Incentivada – PAI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;
- II – preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária até a data do requerimento;
- III – aderir formal e expressamente ao PAI, conforme modelo estabelecido no anexo desta lei;
- IV – não estar respondendo:
  - a) a processo administrativo disciplinar;
  - b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímparo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

*Parágrafo único.* O servidor que, na data da entrada em vigor desta Lei, preencher os requisitos ora estabelecidos, terá assegurado o direito de aderir ao programa no prazo estabelecido por decreto regulamentador, por ato do Chefe do Executivo Municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 26 de dezembro de 2025.

---

Marina Donária Alvarenga de Lacerda  
Prefeita Municipal